



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - CONTRATANTE (UASG) 925969

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em caráter continuado, dos elevadores sociais e plataformas elevatórias de acessibilidade instalados nos espaços culturais sob administração da Secretaria Estadual de Cultura do Espírito Santo – SECULT, compreendendo 02 (dois) Teatros, 02 (dois) Museus e 01 (uma) Biblioteca, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 130.888,64 (cento e trinta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18 de junho de 2026 – 10 horas às 17 horas.

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

## MODO DE DISPUTA

Aberto/fechado.

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026****ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E0600018.01.0002**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, doravante denominado SECULT/ES, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado- 51 - Enseada do Suá, CEP: 29.050-380 - Vitória / ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em caráter continuado, dos elevadores sociais e plataformas elevatórias de acessibilidade instalados nos espaços culturais sob administração da Secretaria Estadual de Cultura do Espírito Santo – SECULT, compreendendo 02 (dois) Teatros, 02 (dois) Museus e 01 (uma) Biblioteca, conforme processo e-docs nº 2026-TCJSS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

**1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS**

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de (descrição do objeto), conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo

1.3 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 01 de junho de 2026; às 09:00.

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 18 de junho de 2026; às 09:00.

1.6 - Data da Abertura das Propostas: 18 de junho de 2026; às 10:00.

1.7 - Data da sessão pública: 18 de junho de 2026; às 10:00.

1.8 - O modo de disputa será o aberto e fechado.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por grupo de itens.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SECULT/ES a cargo da conta da atividade no Programa de Trabalho: 10.40.101.13.392.0043.4603 – Administração de Espaços Culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Fonte de Recursos: 1500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, do orçamento da Secult/ES para o exercício de 2026. A despesa correspondente ao Exercício 2027 deverá constar da Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA/2027 da UG: 400.101 – SECULT.

Secretaria de Estado da Cultura

Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 – Enseada do Suá - Vitória – Espírito Santo – CEP



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Para os itens 01 (um) e 02 (dois), a participação é exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 - Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.7.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.8 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

### 3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo de itens.

5.6 - para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

6.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

7.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 - SICAF;

7.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - contiver vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

7.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

### 8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

8.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

8.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

## 9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

9.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

9.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

9.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

### 11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

## 12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail: [cpl@secult.es.gov.br](mailto:cpl@secult.es.gov.br). Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

13.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vitória/ES, 29 de maio de 2026

**Letícia Schuwartz Deps**

**PREGOEIRA**



HASH: 588f5aa7d94214f1a86549338c8c24f6c457c56a79315f76f1df64293c0a30e. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HUP-4KX9-SJU5-KZDQ>. Juntado em 29/05/2026 10:28:07 por LETICIA DEPS.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1 - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em caráter continuado, dos elevadores sociais e plataformas elevatórias de acessibilidade instalados nos espaços culturais sob administração da Secretaria Estadual de Cultura do Espírito Santo – SECULT, compreendendo 02 (dois) Teatros, 02 (dois) Museus e 01 (uma) Biblioteca, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Descrição do serviço:

ITEM	CÓDIGO SIADES	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	ESPAÇOS CULTURAIS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (MENSAL) R\$	VALOR TOTAL ITEM (24 meses) R\$
01	0282874	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	UND	04	CMSC, BPES, MAES e TCG	<b>686,92</b>	<b>65.944,32</b>
02	0282874	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMA ELEVATORIA COM FORNECIMENTO DE PECAS	UND	03	CMSC, TCG e Museu do Colono	<b>902,00</b>	<b>64.944,32</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 130.888,64</b>

- 1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.
- 1.5 A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas elevatórias, assegurando o pleno funcionamento, a segurança dos usuários e a conformidade com as normas técnicas e de acessibilidade vigentes, conforme especificações e características técnicas descritas neste Termo de Referência.
- 1.6 Estão incluídos nos serviços contratados, sem ônus adicional para a Administração, devendo todos os procedimentos, materiais, peças, métodos e práticas adotados estar em estrita conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas aplicáveis a elevadores e





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

plataformas elevatórias:

### 1.6.1 Inspeções técnicas periódicas, conforme periodicidade definida neste Termo de Referência e nas normas técnicas da ABNT aplicáveis;

- 1.6.2 manutenção preventiva programada, abrangendo ajustes, regulagens, lubrificações, testes operacionais e verificações de segurança;
  - 1.6.3 manutenção corretiva, compreendendo a identificação de falhas, reparos e a substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos;
  - 1.6.4 atendimento emergencial, quando aplicável, para correção de falhas que comprometam a segurança, a acessibilidade ou a operação regular dos elevadores e plataformas elevatórias;
  - 1.6.5 fornecimento de mão de obra técnica especializada, devidamente qualificada, capacitada e habilitada para a execução dos serviços, em conformidade com as exigências normativas;
  - 1.6.6 emissão de relatórios técnicos, registros de manutenção e demais documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.
- 1.7 Para fins de faturamento das peças e componentes de reposição de previsibilidade incerta (vandalismo ou mau uso), a Contratada deverá observar o rito de apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos de mercado, conforme detalhado no Capítulo 7 deste Termo.
- 1.8 Os serviços deverão ser executados de forma contínua e planejada, garantindo a segurança, a confiabilidade, a eficiência operacional e a acessibilidade dos equipamentos instalados nos espaços culturais administrados pela SECULT, evitando interrupções no funcionamento das atividades culturais e no atendimento ao público.
- 1.9 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e comprovação da vantajosidade.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação se faz necessária em razão de os elevadores sociais e as plataformas elevatórias de acessibilidade instalados nos espaços culturais sob administração da SECULT desempenharem papel essencial para o adequado funcionamento das edificações, garantindo a circulação vertical de pessoas, a acessibilidade universal e a segurança de usuários, servidores, artistas e visitantes.
- 2.2 Os espaços culturais administrados pela SECULT, compreendendo teatros, museus





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e biblioteca, recebem diariamente público diversificado, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo indispensável que os elevadores e plataformas elevatórias estejam em perfeitas condições de operação, conforme as normas técnicas e de segurança vigentes.

- 2.3 A inexistência de contrato de manutenção preventiva e corretiva, em caráter continuado, pode resultar em falhas operacionais, paralisações frequentes, riscos à integridade física dos usuários e descumprimento das normas de acessibilidade e segurança, comprometendo a realização de atividades culturais, educativas e institucionais nos referidos espaços.
- 2.4 A manutenção regular e sistemática dos elevadores e plataformas elevatórias é fundamental para prevenir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos decorrentes de reparos emergenciais e assegurar o funcionamento contínuo e seguro dos sistemas de transporte vertical, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados ao público.
- 2.5 A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado desses equipamentos pode gerar impactos negativos à imagem institucional da SECULT, além de comprometer o acesso da população aos espaços culturais, especialmente de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contrariando os princípios da acessibilidade, da inclusão e do interesse público.
- 2.6 Para a identificação das necessidades e a adequada fundamentação da contratação, foram considerados o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados pelas áreas requisitantes, os quais demonstram a relevância e a imprescindibilidade da contratação para assegurar a segurança, a acessibilidade e a continuidade das atividades culturais nos espaços administrados pela SECULT.
- 2.7 A contratação é classificada como serviço contínuo, uma vez que a manutenção dos elevadores é indispensável para a preservação da integridade do patrimônio público e para manter o funcionamento das atividades finalísticas da SECULT, cuja interrupção compromete a acessibilidade e a segurança das edificações.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1 A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual fundamenta a escolha da contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas elevatórias.
- 3.2 Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em caráter continuado, dos elevadores sociais e plataformas elevatórias de acessibilidade instalados nos espaços culturais sob administração da Secretaria Estadual de Cultura do Espírito Santo – SECULT, com o objetivo de garantir a segurança, a acessibilidade, a confiabilidade operacional e a





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adequada circulação de pessoas nos referidos equipamentos.

- 3.3 O detalhamento dos equipamentos abrangidos pela contratação, incluindo tipo, capacidade, características técnicas, localização e quantitativos, encontra-se descrito em tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIADES	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MODELO/SIMILAR	QUANT.	ESPAÇO CULTURAL
01	0282874	Elevador Social	Modelo SCHINDLER 3300	01	CMSC
02	0282874	Plataforma Elevatória	DAIHEN- Modelo Plataforma Elevatória Fuso/AC02	01	CMSC
03	0282874	Elevador Social	MONTELE 2913	01	MAES
04	0282874	Elevador Social	Thyssenkrup- Comando Synergy sem casa de máquina	01	BPES
05	0282874	Plataforma Elevatória	DAIKEN – Modelo AC14 – V400	01	Museu do Colono
06	0282874	Elevador Social	Elevador Schindler S1000 (ES1)	01	TCG
07	0282874	Plataforma Elevatória	Full Tec 01/24	01	TCG

3.3.1. A contratação ocorrerá em LOTE ÚNICO, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a solução tecnicamente mais vantajosa para permitir a amortização dos custos de manutenção integral com reposição de peças, conforme detalhado no ETP.

- 3.4 Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente praticados no mercado e passíveis de especificação por meio de critérios técnicos usuais, nos termos da legislação aplicável às licitações públicas.
- 3.5 Considerando o ciclo de vida dos equipamentos, a solução adotada contempla a realização periódica de manutenção preventiva, aliada à manutenção corretiva sempre que necessário, visando prolongar a vida útil dos elevadores e plataformas elevatórias, reduzir falhas operacionais, minimizar riscos à segurança dos usuários e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas nos espaços culturais.
- 3.6 A licitante poderá realizar vistoria prévia nos locais onde os elevadores e plataformas elevatórias estão instalados, acompanhada por servidor designado para esse fim, a fim de conhecer as condições técnicas, operacionais e estruturais dos equipamentos e das edificações, sendo a vistoria considerada suficiente para a plena compreensão do objeto, das dificuldades técnicas e das intervenções necessárias à adequada execução dos serviços.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.6.1. Em atendimento ao Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal da licitante atestando que possui pleno conhecimento das condições locais e da natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais dificuldades técnicas não previstas em sua proposta.

3.7 O agendamento da vistoria deverá ser realizado pelo telefone (27) 98849-7504 e/ou pelo e-mail: geac@secult.es.gov.br, com o servidor Vinicius Fabio Ferreira Silva, responsável pela Gerencia de Espaços e Articulação Cultural, devendo a interessada aguardar a confirmação do agendamento.

### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Da Sustentabilidade

4.1 É essencial priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis na execução dos serviços de manutenção, tais como a utilização racional de recursos, o correto descarte de resíduos, peças e materiais substituídos, bem como a adoção de procedimentos que contribuam para a redução de desperdícios e impactos ambientais.

4.2 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a eficiência energética, a segurança e a durabilidade dos elevadores e plataformas elevatórias, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza, com observância das boas práticas técnicas e ambientais. Deverão ser observadas as disposições constantes no ETP quanto aos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de manutenção e às respectivas medidas mitigadoras, quando aplicáveis.

4.3.1. A Contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado de óleos, graxas e componentes substituídos, mantendo à disposição da fiscalização os comprovantes de entrega em postos de coleta autorizados ou o Certificado de Destinação Final (CDF), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

#### Da Subcontratação

4.3 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada, garantindo a responsabilidade técnica integral pela manutenção dos elevadores e plataformas elevatórias.

#### Orientações Gerais Quanto à Execução do Serviço

4.4 Os serviços de manutenção serão executados nos espaços culturais sob administração da SECULT, compreendendo 02 (dois) Teatros, 02 (dois) Museus e 01 (uma) Biblioteca, conforme relação de endereços, abaixo:

ESPAÇO CULTURAL	ENDEREÇO
Biblioteca Pública do Espírito Santo “Levy Cúrcio da Rocha” (BPES)	Av. João Batista Parra, Nº 165 – Praia do Suá, Vitória/ES





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Casa da Música Sônia Cabral (CMSC)	Praça João Clímaco, S/Nº - Centro, Vitória/ES
Museu de Arte do Espírito Santo “Dionisio Del Santo” (MAES)	Av. Jeronimo Monteiro, Nº 631 – Centro, Vitória/ES
Museu do Colono	Av. Presidente Vargas, Nº 1501 – Centro, Santa Leopoldina/ES
Theatro Carlos Gomes (TCG)	R. Barão de Itapemirim, Nº 232 – Centro, Vitória/ES

- 4.5 A prestação dos serviços terá caráter continuado durante toda a vigência contratual, devendo a Contratada assegurar a disponibilidade, a segurança e o funcionamento regular dos elevadores e plataformas elevatórias, com possibilidade de ajustes na programação das manutenções conforme a necessidade operacional dos espaços culturais.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como de qualificação econômico-financeira e técnica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o modelo de Termo de Referência estabelecido pela Procuradoria-Geral do Estado.
- 4.7.1. Como condição de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa e de seu Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-ES), em plena validade.
- 4.7.2. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA: A exigência de Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, com formação específica em Engenharia Mecânica, justifica-se pela natureza do objeto (transporte vertical), cujas atribuições profissionais são regulamentadas pela Resolução CONFEA nº 218/1973. Tal medida é indispensável para a garantia da segurança dos usuários, para a correta execução dos serviços e para a emissão da obrigatória Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), não configurando restrição à competitividade, mas sim cumprimento de norma de segurança pública e dever de cautela da Administração.
- 4.7 A Contratada deverá atender rigorosamente às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a eficiência, a continuidade e a qualidade da execução contratual, conforme diretrizes definidas pela equipe técnica responsável pela fiscalização.
- 4.8 A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assegurando o cumprimento do objeto contratual e o alcance dos objetivos propostos.
- 4.9 A Contratada deverá assegurar o acesso pleno aos sistemas de diagnóstico e comandos dos elevadores, sendo vedado o uso de senhas ou travas lógicas que impeçam o acesso de outros profissionais ou da fiscalização. Caso existam ferramentas proprietárias, a Contratada deverá fornecer os meios de interface necessários para leitura e programação dos equipamentos.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução dos Serviços

5.1A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas elevatórias deverá ocorrer de forma continuada, conforme cronograma de visitas técnicas, periodicidade mensal e demais condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, visando garantir o funcionamento seguro, contínuo e eficiente dos equipamentos.

5.2 Caso ocorra qualquer impedimento que possa comprometer o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva ou dos prazos de atendimento para manutenção corretiva, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando justificativa formal, para análise e adoção das providências cabíveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

#### Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.3A contratada deverá garantir a qualidade e a adequação técnica dos serviços prestados, respondendo integralmente pela execução da manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato, nas normas técnicas aplicáveis e nas orientações da fiscalização.

5.4A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, inspeções periódicas, ajustes, regulagens, lubrificações, testes de funcionamento e verificações dos dispositivos de segurança, assegurando o pleno desempenho, a confiabilidade operacional e a segurança dos elevadores e plataformas elevatórias.

5.4.1. Após cada manutenção (preventiva ou corretiva), a Contratada deverá emitir o Relatório de Visita Técnica (RVT), assinado pelo técnico e pelo representante da SECULT no local, que será condição indispensável para a atestação da fatura mensal.

#### 5.5

manutenção corretiva deverá compreender a identificação de falhas, a realização de reparos e a substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos, observados os prazos de atendimento e as condições estabelecidas no contrato. A Contratada deverá disponibilizar assistência técnica sempre que acionada, inclusive em situações emergenciais, garantindo atendimento tempestivo às ocorrências que possam comprometer a segurança dos usuários ou a continuidade das atividades nos espaços culturais sob administração da SECULT.

#### 5.6

**INDICADORES DE ATENDIMENTO (SLA):** Em observância ao dever de eficiência e segurança detalhado no ETP, a Contratada deverá cumprir os seguintes prazos máximos, contados a partir do chamado:

5.6.1. Atendimento Emergencial (Pessoas presas): Até 01 (uma) hora.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.6.2. Manutenção Corretiva (Equipamento parado): Até 04 (quatro) horas para início dos serviços.

5.6.3. Restabelecimento do Funcionamento: Até 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de substituição de peças complexas devidamente justificados.

5.7 FERRAMENTAS TÉCNICAS: Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de manuais técnicos e ferramentas de diagnóstico (laptops ou interfaces) compatíveis com as marcas dos elevadores instalados, sendo vedada a alegação de desconhecimento técnico ou falta de acesso a códigos de erro para justificar atrasos.

5.8

RANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO: No encerramento do contrato, a Contratada deverá realizar a entrega formal de todos os Livros de Ocorrência, chaves de acesso e assegurar a inexistência de senhas ou bloqueios lógicos nos equipamentos, sob pena de retenção do último pagamento.

## 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### Execução Contratual

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.2. As comunicações entre a SECULT e a empresa contratada, ou seu representante, deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade do ato exigir, podendo ser admitido o uso de meios eletrônicos para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade e a formalização das informações.
- 6.3. A SECULT poderá convocar a empresa contratada ou seu representante para a adoção de providências que necessitem de cumprimento imediato, especialmente em situações que envolvam falhas, paralisações ou riscos à segurança no funcionamento dos elevadores e plataformas elevatórias.

### Fiscalização e Acompanhamento

- 6.4. Após a assinatura do contrato, a SECULT poderá convocar a empresa para reunião inicial, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento e controle, as estratégias de execução dos serviços, eventuais planos complementares de manutenção apresentados pela contratada, os critérios de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, quando cabíveis.
- 6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar que os elevadores e plataformas elevatórias estejam em condições adequadas de





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

funcionamento, segurança e acessibilidade. A aferição da execução dos serviços para fins de pagamento será mensal, mediante a apresentação do Relatório Mensal de Manutenção, que deverá consolidar todos os Relatórios de Visita Técnica (RVT) do período, atestando a realização das preventivas e os tempos de resposta das corretivas (SLA).

### Responsabilidades das Partes

#### 6.6 Responsabilidade da Contratada:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de todas as peças, componentes e acessórios originais ou de qualidade equivalente (previamente aprovados), sem qualquer ônus adicional para a SECULT, exceto nos casos de vandalismo devidamente comprovados (fotos e laudo técnico) e em conformidade com o contrato, este Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis;
- b) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou a segurança dos usuários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições que fundamentaram sua contratação, especialmente quanto à qualificação técnica, regularidade legal e conformidade com as normas de segurança e acessibilidade;
- d) Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
- e) Garantir a execução dos serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos pactuados;
- f) Providenciar a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas pela fiscalização da Contratante;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

#### 6.7 Responsabilidade da Contratante (SECULT):

- a) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive o acesso aos locais onde estão instalados os elevadores e plataformas elevatórias;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, conforme o cronograma e as condições estabelecidas no contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;
- c) Transmitir de forma clara e tempestiva as orientações, informações e determinações necessárias à adequada execução do contrato;
- d) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- e) Decidir sobre solicitações, pleitos ou reclamações relacionados à execução do contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Do Recebimento do Serviço

##### 7.1.1.

s serviços de manutenção preventiva e corretiva serão considerados recebidos definitivamente mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato, após a verificação da execução satisfatória e a entrega da documentação comprobatória descrita no item 7.1.1. Para fins de recebimento e atesto, a Contratada deverá anexar à Nota Fiscal os Relatórios de Visita Técnica (RVT) e o Relatório Mensal Consolidado, comprovando o cumprimento do cronograma de manutenção e o atendimento aos prazos de SLA estabelecidos.

- 7.2. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações contratuais, com as normas técnicas aplicáveis ou não atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos, a SECULT poderá registrar formalmente as ocorrências e solicitar as devidas correções, justificativas ou reapresentação dos serviços por parte da empresa contratada.
- 7.3 Eventuais irregularidades, falhas técnicas ou inadimplências identificadas durante ou após a execução dos serviços deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar esclarecimentos ou providenciar as correções necessárias, salvo prazos distintos definidos em razão da criticidade da ocorrência.
- 7.4 O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade por danos, falhas ou prejuízos decorrentes de execução inadequada da manutenção, cabendo à SECULT a adoção das medidas administrativas e legais pertinentes, conforme a legislação vigente.

#### Da Nota Fiscal e Documentação Fiscal

- 7.5 Após o período de execução dos serviços ou conforme a periodicidade de pagamento estabelecida em contrato, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo, no mínimo:

- a) data de emissão;
- b) identificação completa da Contratante (SECULT) e da Contratada;
- c) descrição detalhada dos serviços de manutenção realizados, com indicação do período de referência e dos locais atendidos;
- d) valor devido no período, discriminando eventuais glosas, deduções ou acréscimos contratuais;
- e) destaque dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente;
- f) dados bancários para efetivação do pagamento (banco, agência e conta corrente).

- 7.6 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do contratado, conforme exigido pela legislação aplicável e pelo Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.7 Havendo inconsistências ou erros na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a SECULT notificará a Contratada para que proceda às correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a devida regularização, sem ônus adicional para a Administração.

### Do Pagamento

- 7.8 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma mensal, ou conforme periodicidade definida no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços referentes ao período e a aprovação da Nota Fiscal e da documentação correlata.
- 7.9 O descumprimento dos prazos de atendimento (SLA) estabelecidos no item 5.7 deste Termo de Referência ensejará a glosa (desconto) proporcional do valor da fatura mensal, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, conforme a gravidade da mora e o impacto na disponibilidade dos equipamentos.
- 7.10 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela Contratada na Nota Fiscal, sendo considerada como data de pagamento o dia da efetiva transferência dos valores.

#### 7.10.1.

o caso de peças não cobertas pela manutenção integral (ex: vandalismo ou mau uso devidamente comprovados), a Contratada deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos para análise e deliberação da SECULT.

N

7.10.1.1. O pagamento somente será processado mediante autorização prévia e formal da fiscalização do contrato, que validará o menor valor identificado e a real necessidade da substituição.

#### 7.10.2.

a Deliberação da SECULT: Recebidos os orçamentos mencionados no item anterior, a SECULT reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e conveniência:

D

a) Autorizar a execução: Mediante aprovação formal do menor orçamento apresentado pela Contratada;

b) Realizar a compra direta: Adquirir as peças extraordinárias de fornecedores próprios, cabendo à Contratada a imediata instalação e a garantia do serviço, sem qualquer custo adicional de mão de obra ou deslocamento;

c) Realizar contrapreço: Efetuar nova pesquisa de mercado para confrontar os valores apresentados, podendo exigir a adequação da proposta da Contratada aos preços de mercado.

#### 7.10.3.

a Mão de Obra: Em qualquer das hipóteses previstas (fornecimento pela Contratada ou pela SECULT), a mão de obra para substituição, testes e restabelecimento do





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

equipamento já é considerada remunerada pela parcela mensal fixa do contrato de manutenção integral, sendo vedada a cobrança de horas técnicas, taxas de visita ou sobrecustos de instalação.

- 7.11 No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, incluindo tributos federais, estaduais e municipais, conforme o caso.
- 7.12 Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, para fins de observância do tratamento tributário aplicável.
- 7.13 Em caso de atraso no pagamento por parte da SECULT, serão aplicados os acréscimos legais correspondentes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### Da Manutenção das Condições de Habilitação

- 7.14A SECULT verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a vigência contratual, conforme disposto no inciso III do art. 10 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.
- 7.15 Constatada a perda de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, a Contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.16A não regularização das pendências ou a não aceitação das justificativas apresentadas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente, observada a gravidade da infração. A aplicação de sanções não impede a adoção de outras medidas cabíveis pela SECULT, inclusive a rescisão contratual, quando o descumprimento das obrigações comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços prestados.

### Disposições Gerais

- 7.17 Todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo à SECULT quaisquer ônus adicionais além daqueles previstos contratualmente.
- 7.18A Contratada compromete-se a cumprir todas as exigências legais, regulamentares e normativas aplicáveis à execução dos serviços de manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, inclusive quanto às condições de segurança do trabalho.
- 7.19 Qualquer alteração nas condições contratuais, incluindo prazos, valores ou escopo, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado e assinado pelas partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA**

Secretaria de Estado da Cultura





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DE FORNECIMENTO

#### Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 8.1 A seleção da empresa prestadora dos serviços será realizada por meio de **pregão eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. O pregão eletrônico justifica-se por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, permitindo a comparação das propostas com base em critérios claros e usuais de mercado.

#### Da Forma de Prestação dos Serviços

- 8.3 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, abrangendo todas as atividades necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas elevatórias, conforme condições, periodicidade e exigências técnicas definidas no contrato e neste Termo de Referência.
- 8.4 A prestação integral dos serviços compreende, entre outros, a realização de inspeções periódicas, manutenções preventivas programadas, manutenções corretivas, atendimento a chamados técnicos, substituição de peças e componentes quando aplicável, testes de funcionamento e verificação dos dispositivos de segurança dos equipamentos.
- 8.5 A adoção da forma de prestação de serviço integral visa assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos elevadores e plataformas elevatórias instalados nos espaços culturais sob administração da SECULT, garantindo a acessibilidade, a segurança dos usuários e a regularidade das atividades culturais desenvolvidas nesses locais.

### 9-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 130.888,64** (cento e trinta mil e oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), de modo a garantir a cobertura orçamentária para todo o período pretendido e a viabilidade da manutenção integral com peças.
- 9.2 O valor estimado no item anterior refere-se exclusivamente à contraprestação mensal pelos serviços de manutenção integral (preventiva e corretiva com peças inclusas por desgaste natural) para o período de 24 meses.
- 9.3 Para as peças de previsibilidade incerta (vandalismo ou mau uso), não inclusas no valor global, o pagamento será processado mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos de mercado, conforme rito estabelecido no item 7.9.1 e 7.9.2 deste Termo, garantindo que a Administração pague sempre o menor preço praticado no momento da necessidade.

### 10-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 10.1 A  
 s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 10.2 A  
 contratação será precedida de reserva orçamentária e empenho, sendo:
- a) Gestão/Unidade: 40.101 – SECULT;
  - b) Fonte de Recursos: 1500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos;
  - c) Programa de Trabalho: 10.40.101.13.392.0043.4603 - Administração de Espaços Culturais;
  - d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;
  - e) Plano Interno: Manutenção e Funcionamento dos Espaços Culturais.

**11-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Poderá ser aplicada as sanções previstas em Lei em razão do não cumprimento do objeto de forma parcial ou total.

Vitória, 17 de abril de 2026

**Vinicius Fabio Ferreira Silva**  
 Gerente de Espaços e Articulação  
 Cultural SECULT – SUBPC

HASH: 588f5aa7d94214f1a86549338c8c24f6c457c56a79315f761df64293c0a30e. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validarZHU-4KX9-SJUS-K2DQ>. Criado em 29/05/2026 10:28:07 por LETICIA DEPS.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.10- Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação,





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011 - Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$







## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

1.10.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo III.C do Edital).

1.11 Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

### 1.4 - Qualificação Técnica

#### 1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.4.1.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.3 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.4 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

#### 1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

1.4.2.1 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes.

1.4.2.2 - Certidão de Registro da empresa e do respectivo Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

**ANEXO III – MODELOS DO EDITAL**

**ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PREGÃO Nº \_\_\_/\_\_\_

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

**COLOCAR PLANILHA NECESSÁRIA**

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante e assinatura)







**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

**ANEXO III.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC  
123/06**

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Identificação e Assinatura





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

## ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Pregão nº 001/2026  
Processo nº 2026-TCJSS  
ID CidadES nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA SECULT/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura (Secult/ES), adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.213/0001-00, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 1, Enseada do Suá, Vitória – Espírito Santo, representada legalmente por seu Secretário de Estado, Sr. Fabricio Noronha Fernandes, nomeado pelo DECRETO Nº 099-S, de 01 janeiro de 2019, publicado no DOU de 02 de janeiro de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 4048520 e a Empresa (**nome completo**), doravante denominada CONTRATADA, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (preencher) neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de contratação de empresa especializada para a realização de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e acessórios para elevador e plataforma elevatória dos Espaços Culturais da SECULT/ES., nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e acessórios para elevador e plataforma elevatória dos Espaços Culturais da SECULT/ES), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será abril/2026.

2.5 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

2.10 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutive do contrato:

4.3.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutive estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

## 5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 40.101 – SECULT;
- b) Fonte de Recursos: 1500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos;
- c) Programa de Trabalho: 10.40.101.13.392.0043.4603 - Administração de Espaços Culturais;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;
- e) Plano Interno: Manutenção e Funcionamento dos Espaços Culturais.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 6 CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

8.1.1 8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

8.1.5 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2 Compete à Contratante:

8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;  
e





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

8.3.13A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa,





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (preencher).

---

Nome da Contratante  
Representante (nome completo)  
Documento de Identificação

---

Nome da Contratada  
Representante (nome completo)  
Documento de Identificação

